



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA ZANI TURISMOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 180/2016**

**ABERTURA: 29 DE SETEMBRO DE 2016**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 30 de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ZANI TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otaviano Tonet, nº 234, Vila Rosa, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.017/0001-44, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.312.795-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 529.189.209-91, residente e domiciliado na Rua Otaviano Tonet, nº 210, Vila Rosa, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 084/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 180/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, pelo período de 06 (seis) meses, para transporte de atletas e outros fins necessários pertinentes a referida secretaria.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	KM	3.000	2,80	8.400,00
02	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM BAGAGEIRO AMPLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	KM	3.000	4,20	12.600,00
VALOR TOTAL GERAL					21.000,00

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 02 (dois) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vitória e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390339902	2137	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte de outras áreas

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 07 (sete) dias consecutivos, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 03 de Outubro de 2016 a 02 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
- I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 02 (dois) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 084/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93. combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

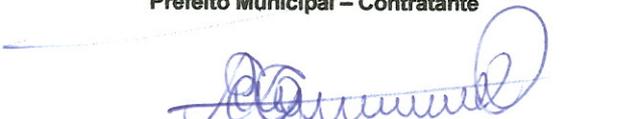
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Setembro de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e  
Lazer – Contratante

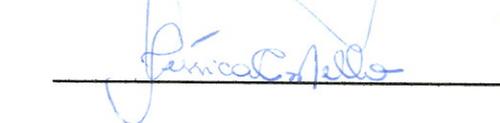
  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Gestora do Contrato

  
**José Antonio De Castro**  
Zani Tur Turismo Ltda – ME – Contratada

**Testemunhas:**

---

---

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2016  
Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 33/2016.

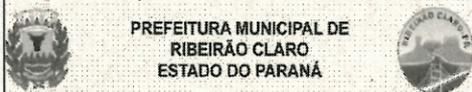
OBJETO: Registro de preços para o fornecimento fracionado de combustíveis, óleos lubrificantes e filtro de óleo - SRP - MISTO.

VALOR: R\$ 33.630,00 (Trinta e três mil, seiscentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2016 até 28/09/2017.  
FORNECEDOR: AUTO POSTO JACARÉ - LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.048.982/0001-05

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br).

Jacarezinho, 29 de setembro de 2016.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente



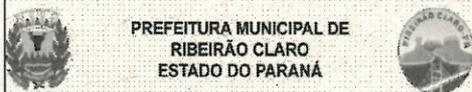
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 14 de Outubro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, objetivando a possível aquisição de medicamentos diversos, conforme listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico INDIFARMA / INDI-TEC, a serem fornecidos gratuitamente à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 091/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclara.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclara.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Setembro de 2016.  
Fábio Antonio Batista da Rosa  
Pregoeiro Substituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 127/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: MICHEL YOUSSEF SAAD  
CPF: 003.294.449-72  
CONTRATADO: MARI RAHUAM SAAD  
CPF: 864.246.905-20

OBJETO: A locação de imóvel urbano objeto da Matrícula nº 2.151, registrado as folhas 136 e 136v, do Livro nº 2º "K", do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro-PR para instalação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, incluindo ainda Agência do Trabalhador, Banco do Empreendedor, Sala do Empreendedor e Associação Empresarial de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2016 a 24 de Setembro de 2017.

VALOR: R\$ 14.339,16 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

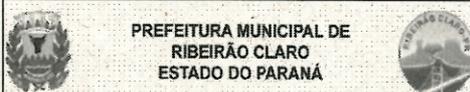
Ribeirão Claro, 23 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Residencial AMARAL**  
Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves da Silva  
Rua Fátima de Melim, 250 Carlópolis  
Fone: (43) 8439-1091  
E-mail: [amaral@residencialamaral.com.br](mailto:amaral@residencialamaral.com.br)  
(43) 3566-1530



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

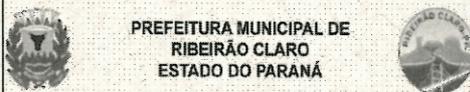
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 (PMRC)  
PARTICIPAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 17 de Outubro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização no transporte de pacientes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso APSU, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclara.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclara.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Setembro de 2016.  
Fábio Antonio Batista da Rosa  
Pregoeiro Substituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 515/2016

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

DECRETA:

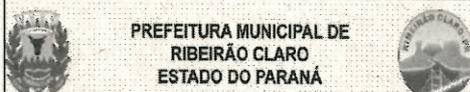
Art. 1º Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ZANI TUR TURISMO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 17.343.017/0001-44

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, pelo período de 06 (seis) meses, para transporte de atletas e outros fins necessários pertinentes a referida secretaria.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).  
PAGAMENTO: À vista, em até 07 (sete) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 03 de Outubro de 2016 a 02 de Abril de 2017.

ASSINATURA: 30 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**

RUA DE VICENTE MACHADO, 885 - EDIFÍCIO VEREDADEIRO JOZQUIAS ALFONSO DE CARVALHO - CENTRO  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86.410-000  
Fone/Fax: (43) 3086-1000 - E-mail: [comunicacao@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:comunicacao@ribeiraoclara.pr.gov.br)

PORTARIA No. 015/2016

O VEREADOR ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 19, XXIII, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGÊNCIA E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 389/2007 DE 11/12/2007,

R E S O L V E -

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2016, o servidor Sr. ERIK SUNAO TANAKA, ocupante estável do emprego público efetivo de Técnico Contábil junto a esta Casa, portador da CPTS nº 41641 série 49-PR e inscrito no CRC/PR, sob nº 039073/0-4, para exercer junto a Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná a função de confiança de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno do Legislativo na forma com que determina a Resolução nº 003/07 de 11/12/2007.

§ 1º O seu mandato terá vigência garantida até 31/12/2017 na forma do art. 2º, Parágrafo Único da Resolução nº 003/07, dispositivo que também norteará os casos de destituição.

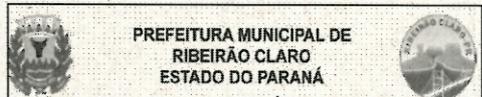
§ 2º Mantem-se o direito de evolução funcional do servidor, previsto no Capítulo III - Seção I, da Resolução nº 004/03 de 16/12/2003, enquanto no exercício desta função de confiança, enquadrando-o no padrão de vencimento a que tiver direito.

§ 3º Fica atribuído ao ocupante deste cargo, enquanto no seu efetivo exercício, a função de confiança FC-00 fixada pela Lei Municipal nº 391/2007.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar a partir de 03 (três) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 30 de Setembro de 2016.

ODAIR DO PRADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMERSON DE PAULA PETRINI - ME  
CNPJ/MF: 01.318.721/0001-07

OBJETO: A possível aquisição de peças e horas técnicas para realização de reparos nos equipamentos odontológicos, do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, Mini Posto Cachoeira e Mini Posto Três Corações, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 313.999,00 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 03 de Outubro de 2016 a 02 de Outubro de 2017.

ASSINATURA: 30 de Setembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**OPÉROLA DO NORTE**  
A Importância da Medicina

**Editora Jacarezinho LTDA-ME**

Jornalista Responsável

Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

Diagramação:

Rita de Cássia Pansanato

Endereço Redação

Rua Levy Baldessary nº 826

Vila Rondon - Jacarezinho/Pr

Publicações: Atas e Editais

oficial: [peroladonorte@hotmail.com](mailto:peroladonorte@hotmail.com)

Reportagens ou Publicidade em Geral

[reportagem@peroladonorte.com](mailto:reportagem@peroladonorte.com)

Impressão Gráfica

Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO

Abadia, Andréa, Bandeirantes, Barra do

Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro

Mairinck, Cândido Procópio, Curitiba,

Figueira, Guapirama, Ibaté, Iamboracá,

Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim

Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima,

Pinhão, Quatiguá, Ribeirão Claro,

Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé,

Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo

Antônio da Platina, Siqueira Campos, São

José da Boa Vista, Tomazina,

Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.